



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.445, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, conselho permanente com a finalidade de estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para a cultura, no âmbito de sua competência, vinculado à Administração Municipal de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passa a ser regido pelas presentes disposições.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – Propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências de cultura, as diretrizes gerais do Plano de Cultura no âmbito municipal;
- II – Acompanhar a execução do Plano de Cultura;
- III – Examinar e emitir pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico-culturais;
- IV – Emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhado por entidades culturais do Município;
- V – Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- VI – Promover o intercâmbio com outras entidades culturais, bem como campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- VII – Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Política Cultural;
- VIII – Apoiar a aprovação e aperfeiçoamento das leis municipais de incentivo à cultura;
- IX – Promover o intercâmbio cultural com outras entidades e municípios brasileiros, bem como cidades de outros países;
- X – Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
- XI – Manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes entre os entes da federação, em especial os repasses de fundos federais;
- XII – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.
- XIII – Sugerir proposta orçamentária anual para investimentos no setor;
- XIV – Identificar e propor mecanismos de proteção, no âmbito do município e da região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico;
- XV – Promover fóruns de Cultura com o objetivo de cadastrar entidades culturais e artistas, bem como, ampliar os debates relacionados ao setor do Conselho.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos:
 - a) Departamento de Cultura;
 - b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- e) Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso;
- f) Departamento de Comunicação;
- g) Procuradoria Jurídica;
- h) Secretaria de Tecnologia e Desenvolvimento;
- i) Secretaria de Meio Ambiente;
- j) Secretaria de Saúde.

II – 12 (doze) representantes da Sociedade Civil;

- a) Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- b) Institutos e Associações Culturais;
- c) Centros de Tradição Gaúcha – CTG's;
- d) Clubes Sociais e Fundações Culturais;
- e) Academias e Instituições Culturais;
- f) Entidades estudantis e de juventude;
- g) Entidades de moradores do campo;
- h) Representante de Artes Cênicas;
- i) Representante de Dança;
- j) Representante de Artes Visuais;
- k) Representante de Arte Musical;
- l) Representante do Artesanato.

§ 1º Todos os representantes a que se refere este artigo deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso II serão eleitos em Fórum Municipal de Cultura, convocado pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, devidamente regulamentado.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do município."

Art. 4º O artigo 4º da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O mandato dos Conselheiros é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, tendo a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período."

Art. 5º O artigo 5º da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As entidades representativas da sociedade civil e os representantes dos segmentos artísticos e culturais, para que estejam habilitados a participar dos trabalhos do Conselho e para poderem se beneficiar das franquias legais, deverão apresentar:

I – Se pessoa física, RG, CPF, comprovante de residência, diploma de formação na área ou currículo que comprove a atuação no segmento;

II – Se pessoa jurídica, ata da eleição da atual diretoria, Contrato Social ou Estatuto e currículo que comprove a atuação no segmento.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considerar-se-á entidade cultural representativa a pessoa jurídica, sem fins lucrativos que possua sede ou representação no município de Pato Branco, Paraná."



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O artigo 6º da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A direção do Conselho Municipal de Política Cultural será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, por votação, em Assembleia Geral dos Conselheiros, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.”

Art. 7º O artigo 7º da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o qual será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

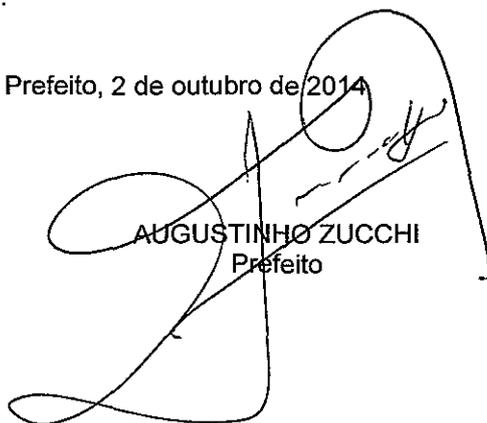
- I – Estrutura, funcionamento e organização;
- II – Atribuições, finalidades e competências;
- III – Composição administrativa;
- IV – Procedimento para as seções;
- V – Assiduidade e frequência;
- VI – Quórum e plenário;
- VII – Alteração do Regimento Interno.”

Art. 8º O artigo 8º da Lei nº 2.450, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Municipal poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração bem como especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.462, de 9 de junho de 2005.

Gabinete do Prefeito, 2 de outubro de 2014



AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em <u>06 / 10 / 2014</u>	Publicado em <u>04/05 / 10 / 2014</u>
Edição: <u>0698</u>	Edição: <u>6197</u> Pág: "B" <u>2</u>
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE